

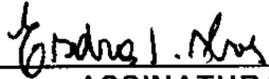


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.627, DE 17 DE ABRIL DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 17/04/2019


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado ao SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto responsável pelo serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Sacramento, instalar, por solicitação do consumidor equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão por conta do usuário, podendo ser cobrado mediante requerimento do mesmo, em sua próxima fatura de vencimento mensal.

Art. 2º A autarquia terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor ou da construção de nicho onde se instalará o equipamento se necessário.

Parágrafo único. Dependendo da demanda de solicitações, mediante o cronograma apresentado à Prefeitura Municipal, a autarquia poderá ultrapassar este prazo, quando justificado a alta demanda provando a inviabilidade de cumprimento do prazo.

Art. 3º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela autarquia, meio de comunicação oficial do governo municipal e mídia local.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir decreto no prazo de 30 (trinta) dias corridos para a regularização, ficando a cargo do Executivo fixar multa pelo não cumprimento da solicitação.

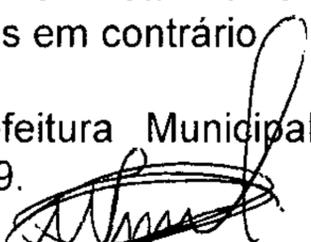
§1º As multas serão estabelecidas mediante decreto executivo mencionando valor e forma de cobrança pelo descumprimento da referida lei.

§2º Os valores das multas de que trata o caput deste artigo, serão atualizados, anualmente, mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º Estarão suspensos quaisquer disposições e termos em contrário à esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2019.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito